



# MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

**ESPÉCIE:** \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº:** 168/2020 \_\_\_\_\_

**MODALIDADE/Nº:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2020 \_\_\_\_\_

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL, PARA DISTRIBUIÇÃO POR PARTE DA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, NAS AÇÕES D  
SENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA D  
CORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID-19

**DATA:** 04 / AGOSTO / 2020 \_\_\_\_\_



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA

**De:** Andréa Regina Alves Hahn – Secretária de Assistência Social.

**Para:** Marcelo Dieckel – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

**Órgão Requisitante:** Secretaria de Assistência Social.

**Objeto a ser licitado:** Aquisição de leite integral, para distribuição por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, nas ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

#### **Especificações Técnicas e Valor de Mercado:**

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	2400	Unid	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt	3,30	7.920,00

**Valor total do objeto: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**

**Finalidade:** A razão desta contratação se deve ao fato de que as famílias atendidas pelos equipamentos socioassistenciais estão passando por dificuldades socioeconômicas em razão da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). De acordo com a Lei Municipal nº 1600 de 03 de Dezembro de 2019 e resolução 03/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social a distribuição de Benefícios Eventuais é uma atribuição municipal e neste momento se encontra integrante do Serviço de Proteção em situação de calamidades públicas e de emergências o qual promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersectorial para minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

Considera-se, fundamenta e justifica a contratação pretendida:

- a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
- o Decreto n.º 4230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, do Governo do Estado do Paraná;
- o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- o Decreto Estadual n.º 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;
- O Decreto Legislativo n.º 1, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem n.º 15, de 23 de março de 2020;
- o Plano de Contingência COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde de Mercedes;
- que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**Métodos de Execução:** Fornecimento.

**Estratégia de Suprimento:** Fornecimento, em até 05 (cinco) dias após a entrega da ordem de compra.

**Dotação orçamentária:**

**02.012.08.244.0013.2059 – Benefícios Eventuais**

**Elemento de despesa: 33903204**

**Fonte de recurso: 000**

Mercedes, 04 de agosto de 2020.

*Andréa Regina Alves Hahn*

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### PESQUISA DE PREÇOS

Item	Descrição	Empresa	Valor	Empresa	Valor	Empresa	Valor
1	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt	Irmãos Esser Comércio de Alimentos Ltda ME	3,30	Marluci Weiss EPP	3,36	Esser & Leonhardt Ltda EPP	3,35

Certifico que nesta data, em pesquisa, constatei a prática dos preços consignados na tabela supra, preços obtidos através de contato telefônico com as empresas.

Mercedes-PR, 31 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JÉSSICA GABRIELE FINCKLER  
AUXILIAR DE CONTABILIDADE



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

**Ofício n.º 168/2020**

Mercedes, 04 de agosto de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 168/2020, na modalidade DISPENSA n.º 64/2020, que tem por objeto a aquisição de leite integral, para distribuição por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, nas ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.012.08.244.0013.2059 – Benefícios Eventuais.**

**Elemento de despesa: 333903204**

**Fonte de recurso: 000**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Marcelo Dieckel**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE:** MARCELO DIECKEL – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

**PARA:** CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Parecer n.º 168/2020**


Mercedes, 04 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 168/2020, na modalidade DISPENSA n.º 64/2020, que tem por objeto a aquisição de leite integral, para distribuição por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, nas ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Anexo ao presente, a Portaria n.º 282/2020, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**

**DE:** CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

**PARA:** MARCELO DIECKEL – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PORTARIA N.º 282/2020.

DATA: 17 DE JULHO DE 2020.

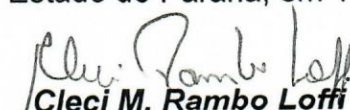
A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n.º. 8.666/93,

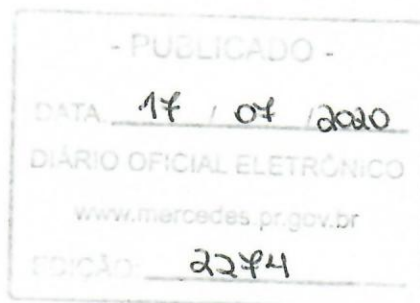
### RESOLVE

**Art. 1º DESIGNAR** Jéssica Gabriele Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.857.209-0 SSP/PR, Jaqueline Stein, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 7.785.147-0 SSP/PR e Nilma Eger, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 6.475.622-2 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Jucimara Carine Biscaro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.307.014-7 SSP/PR, Marcelo Dieckel, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.432.814-6 SSP/PR, Jakson Felipe Winkelmann, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.516.504-2 SSP/PR, Juliana Schueroff, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.771.728-1 SSP/PR, Tais Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.767.229-6 SSP/PR, Sidiane Weiss, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.678.249-9 e Walter Luis Friedrich, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 3.932.567-5 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2020.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
PREFEITA





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa nº 64/2020*

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 64/2020**  
**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**ENTIDADE PROMOTORA:** Município de Mercedes  
**INTERESSADO:** Secretaria de Assistência Social

### 1 – Preâmbulo

– O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 282/2020, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 04/08/2020, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa nº 64/2020, no dia 05/08/2020, às 14h30min (catorze horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a aquisição de leite integral, para distribuição por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, nas ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

### 2 – Objeto

**2.1** - O presente processo de Dispensa tem por objeto a aquisição de leite integral, para distribuição por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, nas ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	2400	Unid	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt	3,30	7.920,00

**Valor total do objeto: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**

### 3 – Motivação

**3.1** – A razão desta contratação se deve ao fato de que as famílias atendidas pelos equipamentos socioassistenciais estão passando por dificuldades socioeconômicas em razão da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). De acordo com a Lei Municipal nº 1600 de 03 de Dezembro de 2019 e resolução 03/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social a distribuição de Benefícios Eventuais é uma atribuição municipal e neste momento se encontra integrante do Serviço de Proteção em situação de calamidades públicas e de emergências o qual promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

*Página 1 de 5*





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa nº 64/2020*

Assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

**3.2 - Considera-se, fundamenta e justifica a contratação pretendida:**

- a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
- o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, do Governo do Estado do Paraná;
- o Decreto nº 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense;
- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;
- O Decreto Legislativo nº 1, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020;
- o Plano de Contingência COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde de Mercedes;
- o Decreto Municipal nº 112/2020 (cópia anexa), que declara estado de calamidade pública no Município de Mercedes, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças infecciosas virais (15110), decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

*Página 2 de 5*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa nº 64/2020*

**3.3** – Registra-se, ainda, que o leite até então fornecido ao público alvo era proveniente de doação. Cessada a doação e esgotado o objeto, necessária a aquisição pelo Poder Público, pena de vulneração da saúde da população, em especial de crianças e idosos, por meio da privação do alimento.

#### **4 – Regime de Execução**

**4.1** – Fornecimento.

#### **5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor**

**5.1** – O Preço a ser pago pelo objeto é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

**5.1.1** – O preço a ser pago corresponde ao menor valor obtido em regular pesquisa de preços.

**5.2** – A razão de escolha do fornecedor repousa na apresentação da menor proposta de preços, obtida em regular pesquisa, aliado ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

#### **6 – Documentação Referente à Habilitação:**

**6.1** - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

##### **6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

##### **6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

*Página 3 de 5*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa nº 64/2020*

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data do presente procedimento.

### **7 – Condições de Pagamento**

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

7.2 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

### **02.012.08.244.0013.2059 – Benefícios Eventuais.**

**Elemento de despesa:** 333903204  
**Fonte de recurso:** 000

### **8 – Validade da Proposta**

8.1 - A proposta da contratada terá o prazo de validade mínimo de 10 (dez) dias.

### **9 – Prazo de Vigência**

9.1 - O prazo de vigência do presente processo é de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação.

### **10 – Prazo de Execução**

10.1 - O prazo de execução do objeto é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da Ordem de Compra, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

### **11 – Do Fundamento Legal.**

*Página 4 de 5*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná


*Edital de Dispensa nº 64/2020*

**11.1** – A presente dispensa é formalizada com base no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

**12 – Da minuta Contratual.**

**12.1** – Nos termos do art. 62, caput, da Lei n.º 8.666/93, o termo de contrato será substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Mercedes, 04 de agosto de 2020.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

*Página 5 de 5*

## PROPOSTA DE PREÇOS

**À Comissão Permanente de Licitações**  
**Dispensa de Licitação nº: 64/2020**

**Objeto:** Aquisição de leite integral, para distribuição por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, nas ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Prezados Senhores:

Irmãos Esser Comércio de Alimentos Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 12.403.480/0001-10, Inscrição Estadual nº 90530002-47, com sede na Rua Monte Castelo, nº. 575, CEP 85.998-000, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Fernanda Luiza Schneider, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, nº. 385, CEP 85.960-000, Centro, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.472.371-7, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 886.302.699-87, apresenta sua proposta comercial relativa à Dispensa de Licitação nº 64/2020, que tem por objeto a aquisição de leite integral, para distribuição por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, nas ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme disposto a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	2400	Unid	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt	3,30	7.920,00


**Valor total do objeto: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos além do lucro todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade do objeto executado.

A presente proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega.

Mercedes - PR, em 05 de agosto de 2020.

  
**Irmãos Esser Comércio de Alimentos Ltda ME**  
*Proponente*

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME  
CNPJ/MF: nº 12.403.480/0001-10  
NIRE: 412.0684773-8

Folha: 1 de 6

**MOEMA SCHNEIDER ESSER**, brasileira, maior, solteira, nascida em 08/11/1993, natural de Marechal Cândido Rondon-PR empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 058.968.689-52, portador da carteira de identidade RG nº. 9.602.875-0/SSP-PR, expedida em 18/06/2002, residente e domiciliada Rua 7 de Setembro. 385, apto 801 – Edifício D. Pedro, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

**GABRIEL ANTONIO ESSER**, brasileiro, menor púbere, solteiro, nascido em 27/03/1998, natural de Marechal Candido Rondon-PR, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº. 097.707.649-06, portador da carteira de identidade RG nº. 9.602.871-1/SESP-PR, expedida em 14/02/2012, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 385, apto 801 - Edifício D. Pedro, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000., assistido por **Fernanda Luiza Schneider**, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 886.302.699-87, portadora da Carteira de identidade Civil RG nº. 5.472.371-7/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, 385, apto 801 – Edifício D. Pedro, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME**, com sede na Rua Monte Castelo, 575, Centro, Mercedes-PR, CEP 85998-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.403.480/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0684773-8 em 18/08/2010; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

*Gabriel*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL:** A sociedade que gira sob o nome empresarial de FM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, passa a denominar-se, a partir desta data, **IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) e; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA INSTALAÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS (MANGUEIRAS, ABRAÇADEIRAS, VEDADORES, CAPAS E SUPORTES), passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), de peças e acessórios para instalação de botijões de gás (mangueiras, abraçadeiras, vedadores, capas e suportes), de plantas e flores naturais e artificiais, de artigos fotográficos e para filmagem, de produtos alimentícios, de bebidas, gelo e carvão**

*M/one*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2016 11:34 SOB Nº 20167576658.  
PROTOCOLO: 167576658 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602835436. NIRE: 41206847738.  
IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 12/12/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME  
CNPJ/MF: nº 12.403.480/0001-10  
NIRE: 412.0684773-8**

Folha: 2 de 6

(disque festa), de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Laboratório de revelação fotográfica..

**CLÁUSULA TERCEIRA- MAIORIDADE:** O sócio **GABRIEL ANTONIO ESSER**, acima qualificado, passa a partir desta alteração responder por seus atos como maior de idade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME  
CNPJ/MF: 12.403.480/0001-10  
NIRE: 412.0684773-8**

**MOEMA SCHNEIDER ESSER**, brasileira, maior, solteira, nascida em 08/11/1993, natural de Marechal Cândido Rondon-PR empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 058.968.689-52, portador da carteira de identidade RG nº. 9.602.875-0/SSP-PR, expedida em 18/06/2002, residente e domiciliada Rua 7 de Setembro, 385, apto 801 – Edifício D. Pedro, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

**GABRIEL ANTONIO ESSER**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 27/03/1998, natural de Marechal Candido Rondon-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 097.707.649-06, portador da carteira de identidade RG nº. 9.602.871-1/SESP-PR, expedida em 14/02/2012, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 385, apto 801 - Edifício D. Pedro, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua Monte Castelo, 575, Centro, Mercedes-PR, CEP 85998-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.403.480/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0684773-8 em 18/08/2010; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2016 11:34 SOB Nº 20167576658.  
PROTOCOLO: 167576658 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602835436. NIRE: 41206847738.  
IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 12/12/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**FM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: nº 12.403.480/0001-10**  
**NIRE: 412.0684773-8**

Folha: 3 de 6

gira sob o nome empresarial de **IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Rua Monte Castelo, 575, Centro, Mercedes-PR, CEP 85998-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 16/08/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), de peças e acessórios para instalação de botijões de gás (mangueiras, abraçadeiras, vedadores, capas e suportes), de plantas e flores naturais e artificiais, de artigos fotográficos e para filmagem, de produtos alimentícios, de bebidas, gelo e carvão (disque festa), de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Laboratório de revelação fotográfica.**

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
MOEMA SCHNEIDER ESSER	50.00	2.500	2.500,00
GABRIEL ANTONIO ESSER	50.00	2.500	2.500,00
TOTAL	100.00	5.000	5.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2016 11:34 SOB Nº 20167576658.  
PROTOCOLO: 167576658 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602835436. NIRE: 41206847738.  
IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 12/12/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME  
CNPJ/MF: nº 12.403.480/0001-10  
NIRE: 412.0684773-8**

Folha: 4 de 6

ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a **MOEMA SCHNEIDER ESSER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2016 11:34 SOB Nº 20167576658.  
PROTOCOLO: 167576658 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602835436. NIRE: 41206847738.  
IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 12/12/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME  
CNPJ/MF: nº 12.403.480/0001-10  
NIRE: 412.0684773-8**

Folha: 5 de 6

capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Mercedes-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mercedes-PR, 06 de dezembro de 2016.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2016 11:34 SOB Nº 20167576658.  
PROTOCOLO: 167576658 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602835436. NIRE: 41206847738.  
IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 12/12/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FM COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME  
CNPJ/MF: nº 12.403.480/0001-10  
NIRE: 412.0684773-8

Folha: 6 de 6

  
MOEMA SCHNEIDER ESSER

  
GABRIEL ANTONIO ESSER

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2016 11:34 SOB Nº 20167576658.  
PROTOCOLO: 167576658 DE 08/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602835436. NIRE: 41206847738.  
IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 12/12/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Moema Schneider Esser

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 9.602.875 0

VALIDADEZ 18/06/2002

NOME: MOEMA SCHNEIDER ESSER

FILIAÇÃO: EDIMAR ANTONIO ESSER  
FERNANDA LUIZA SCHNEIDER ESSER

DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1993

MAL. CAND. RONDON/PR  
COMARCA: MAL. CDO RONDON/PR, DA SEDE

C. NASC. 14984, LIVRO=22A, FOLHA=12V

CORITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA  
DIRETOR - I.I./PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição: **058.968.689-52**

Nome: **MOEMA SCHNEIDER ESSER**

Nascimento: **08/11/1993**



Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão: **MAR/2008**

**BANCO DO BRASIL**

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Mercedes - PR

MIRNA HAMM - Tabeliã  
 KLEY HAMM - Substituto

**Tabelionato Mercedes**  
Rua Dr. João Inácio, 387 - Centro  
Mercedes - PR - Fone/Fax (45) 3256-1253  
\*Válido somente com o selo de autenticidade

06 AGO. 2010

REGISTRO NOTARIAL E REGISTRAL DE MERCEDES

Fone/Fax: (45) 3256-1253

MIRNA HAMM  
Titular

KLEY HAMM

Lei 13.226 de 18/07/2001

**SELO FUNARPEN**

**TABELIONATO DE NOTAS**

DHM20425

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Mercedes - PR

MIRNA HAMM - Tabeliã  
 KLEY HAMM - Substituto

**Tabelionato Mercedes**  
Rua Dr. João Inácio, 387 - Centro  
Mercedes - PR - Fone/Fax (45) 3256-1253  
\*Válido somente com o selo de autenticidade

06 AGO. 2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.602.871-7

POLEGAR DIREITO

*Gabriel*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição  
**097.707.649-06**

Nome  
**GABRIEL ANTONIO ESSER**

Nascimento  
**27/03/1998**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **9.602.871-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/02/2012

NOME: **GABRIEL ANTONIO ESSER**

FILIAÇÃO: EDIMAR ANTONIO ESSER  
FERNANDA LUIZA SCHNEIDER ESSER

NATURALIDADE: MAL.CAND.RONDON/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/03/1998

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL CDO RONDON/PR, DA SEDE  
C.NASC=17934, LIVRO=26A, FOLHA=287V

CPF: 097.707.649-06

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
*Newton Tadeu Rocha*  
NEWTON TADEU ROCHA  
É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MERCEDOS  
Fornecedores  
MIRNA HAMM  
KLEY HAMM  
Rua Dr. João Inácio, 387  
Mercedes-PR

Serviço Distrital de Mercedes

Documento

**Confere com o original.**

Autêntico

Cartório Mercedes

VALID 9330 8411

Cartão de uso pessoal e intransferível  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão  
**MAI/2011**

**BANCO DO BRASIL**

**CARTÓRIO MERCEDES** MIRNA HAMM - Titular / KLEY HAMM - Substituto  
Serviço Distrital de Mercedes  
R. Dr. João Inácio, 387 - Centro - Mercedes - Comarca de Marochal Cândido Rondon / PR  
CEP 85.998-200 - Fone: (41) 3255-1253 - E-mail: cartorio@mercedes-ohorizal.com

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente fotocópia, por conferir com o original a mim apresentado e devolvido à parte interessada.

Dou fé. Mercedes-PR, 3 de julho de 2015

Mirna Hamm  
Kley Hamm

*Mirna Hamm*

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MERCEDOS  
Fornecedores  
MIRNA HAMM  
KLEY HAMM  
Rua Dr. João Inácio, 387  
Mercedes-PR

Lei 13.226 de 18/07/2001

**SELO FUNARPEN**

*Mirna Hamm*

TABELIONATO DE NOTAS  
FE077801

## PROCURAÇÃO

Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem, que aos dez (10) dias do mês de Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Dezessete (2017) em Mercedes – Paraná, **IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 12.403.480/0001-10, neste ato representado pelo seu titular a Sra. **MOEMA SCHNEIDER ESSER**, inscrita no CPF nº 058.968.689-52 e da Carteira de Identidade nº 9.602.875-0, expedida pela SSP/PR, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR constitui seu bastante procurador a Sra. **FERNANDA LUIZA SCHNEIDER**, inscrita no CPF nº 886.302.699-87 e da Carteira de Identidade nº 5.472.371-7, expedida pela SSP/PR, brasileira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e **EXCLUSIVO** de representá-la perante:

Órgãos públicos, tais como PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL, INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/FGTS, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, podendo efetuar todas as funções gerenciais na área de Recursos Humanos do Outorgante quanto a empresa **IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**.

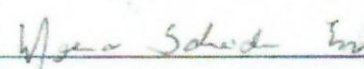
Podendo ante ao mesmo tudo assinar, requerer, provar, comprovar, conceber, retirar, encaminhar todo e quaisquer documentos para o bom andamento dos negócios que o Outorgante acima identificado possui, o que for necessário por este instrumento.

Enfim, praticar todos os atos necessários para representá-la a empresa outorgante.

O período de vigência desta procuração é válido por tempo indeterminado.

Caso o outorgante não puder representar a empresa no período determinado, o mesmo poderá substabelecer outra pessoa em seu lugar.

Mercedes-PR, 10 de Janeiro de 2017.

  
IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME  
CNPJ nº 12.403.480/0001-10



**RECONHECIMENTO  
NO VERSO**

 **TABELIONATO NARDELLO** Bel. Fátima Nardello - Tabeliã  
NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Rua Sete de Setembro, 1303  
Marechal Cândido Rondon - PR Fone/Fax (45) 3254-2418  
Email: cartofonardello@nardello.com.br

SELO DIGITAL TmLFA SCDLN PzKuv - DYUmV OQmiDy  
Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:  
[1xLWIPu0] - MOEMA SCHNEIDER ESSER.....

Marechal Cândido Rondon, 11 de Janeiro de 2017..  
Em Tes<sup>o</sup> da verdade.

*Maria Luiza*


GIAN FRANCO NARDELLO ROLTA - SECRETÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Fernanda Luiza Schneider*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.472.371-7 13/09/1988

FERNANDA LUIZA SCHNEIDER

NELTO LEOPOLDO SCHNEIDER  
GILIAN RADKE SCHNEIDER

MAL. CAND. RONDON/PR 01/09/1976

COMARCA=MAL. CDD RONDON/PR, DA SEDE

C.NASC. 720, LTVRO=A, FOLHA=191

*[Signature]*

Bel. Douglas Magalhães

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
8 302.699-87

FERNANDA LUIZA SCHNEIDER, ESSER

Data de Nascimento 01/09/1976

TABELIONATO MERCÉDES  
AUTENTICAÇÃO

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão: FEV/2004

**BANCO DO BRASIL**

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Mercedes - PR

06 AGO. 2010

MIRNA HAMM - Tabeliã  
 KLEY HAMM - Substituto

**Tabelionato Mercedes**  
Rua Dr. João Inácio, 387 - Centro  
Mercedes - PR - Fone/Fax (45) 3256-1253  
\*Válido somente com o selo de autenticidade

UNIDADE DE ARMA E REGISTRO DE VEÍCULOS

Fone/Fax (45) 3256-1253

MIRNA HAMM

Tabeliã

Lei 13.228 de 18/07/2001

**SELO FUNARPEN**

TABELIONATO DE NOTAS

DHM20429

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Mercedes - PR

06 AGO. 2010

MIRNA HAMM - Tabeliã  
 KLEY HAMM - Substituto

**Tabelionato Mercedes**  
Rua Dr. João Inácio, 387 - Centro  
Mercedes - PR - Fone/Fax (45) 3256-1253  
\*Válido somente com o selo de autenticidade





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
12.403.480/0001-10  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
18/08/2010

NOME EMPRESARIAL  
IRMAOS ESSER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
RAINHA COMERCIO DE GAS

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns  
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas  
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação  
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais  
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem  
74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R MONTE CASTELO

NÚMERO  
575

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
85.998-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
MERCEDES

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(45) 3256-1160

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
18/08/2010

...TIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2020 às 11:07:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL



## Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
<b>90530002-47</b>	<b>12.403.480/0001-10</b>	<b>08/2010</b>

### Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	IRMAOS ESSER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Título do Estabelecimento	RAINHA COMERCIO DE GAS
Endereço do Estabelecimento	RUA MONTE CASTELO, 575 - CENTRO - CEP 85998-000 FONE: (45) 3256-1160
Município de Instalação	MERCEDES - PR, DESDE 08/2010 ( Estabelecimento Matriz )

### Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2020
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4784-9/00 - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAC 4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4789-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS 4789-0/08 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM

### Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	058.968.689-52	MOEMA SCHNEIDER ESSER	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	097.707.649-06	GABRIEL ANTONIO ESSER	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 02/09/2020.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90530002-47

Emitido Eletronicamente via Internet  
03/08/2020 11:11:01



Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IRMAOS ESSER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 12.403.480/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:53 do dia 03/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2021.

Código de controle da certidão: **3232.EA54.0FFF.9211**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 022354225-05**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.403.480/0001-10**  
Nome: **IRMAOS ESSER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/12/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 847/2020

Emitida em: 03/08/2020

#### [ CONTRIBUINTE ]

Requerente:		
Contribuinte:	IRMÃOS ESSER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	76260
CNPJ/CPF:	12.403.480/0001-10	
Endereço:	RUA MONTE CASTELO, 575	
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.998-000
		Cidade: Mercedes - PR

#### [ FINALIDADE ]

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a pessoa Jurídica/Física, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a pessoa Jurídica/Física acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Mercedes/PR, 3 de agosto de 2020.

Código de Autenticidade

WGT211202-000-SIMHNMEBDNLYPV-0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.403.480/0001-10

**Razão Social:** IRMAOS ESSER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

**Endereço:** RUA MONTE CASTELO 575 / CENTRO / MERCEDES / PR / 85998-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/07/2020 a 29/08/2020

**Certificação Número:** 2020073101434005267198

Informação obtida em 03/08/2020 11:22:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IRMAOS ESSER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.403.480/0001-10  
Certidão n°: 17878981/2020  
Expedição: 03/08/2020, às 11:12:49  
Validade: 29/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMAOS ESSER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.403.480/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME		Protocolo: PRC2001528219			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41206847738	CNPJ 12.403.480/0001-10	Data de Ato Constitutivo 18/08/2010	Início de Atividade 16/08/2010		
Endereço Completo Rua MONTE CASTELO, Nº 575, CENTRO - Mercedes/PR - CEP 85998-000					
Objeto Social Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), de peças e acessórios para instalação de botijões de gás (mangueiras, abraçadeiras, vedadores, capas e suportes), de plantas e flores naturais e artificiais, de artigos fotográficos e para filmagem, de produtos alimentícios, de bebidas, gelo e carvão (disque festa), de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Laboratório de revelação fotográfica.					
Capital Social R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome GABRIEL ANTONIO ESSER	CPF/CNPJ 097.707.649-06	Participação no capital R\$ 2.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome MOEMA SCHNEIDER ESSER	CPF/CNPJ 058.968.689-52	Participação no capital R\$ 2.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome MOEMA SCHNEIDER ESSER	CPF 058.968.689-52				Término do mandato
Último Arquivamento Data 12/12/2016	Número 20167576658	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/03/2020, às 11:08:09 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **JPJM9JEP**.



PRC2001528219

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral






# Município de Mercedes


## Estado do Paraná


### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2020 DISPENSA Nº 64/2020

Às 14h30min (catorze horas e trinta minutos) do dia 05 (cinco) de agosto de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 282/2020, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº 64/2020, que tem por objeto a aquisição de leite integral, para distribuição por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, nas ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19). Aberta a sessão, verificou-se que as empresa, Irmãos Esser Comércio de Alimentos Ltda ME, inscrita no CNPJ sob n.º 12.403.480/0001-10, apresentou documentação que a torna apta a contratar com o Município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou proposta no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais). Trata-se de hipótese de Dispensa de licitação, amparada pelo art. art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020. A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:

  
Jakson F. Winkelmann  
Membro

  
Nilma Eger  
Presidente

  
Sidiane Weiss  
Membro



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 64/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise da aquisição de leite integral, para distribuição por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, nas ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), cujo valor orçado é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, bem como, no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, é dispensável a licitação “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” Com a edição do Decreto n.º 9.412, de 18 junho de 2018, o limite para dispensa de licitação, fundada no dispositivo em tela, passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Tendo em vista o montante da contratação pretendida e, a inexistência da notícia de compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, reputa-se que a aquisição pode ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório.

Por outro lado, consoante disposto no edital do procedimento em tela, a Organização Mundial da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, por conta do surto do novo Coronavírus (COVID-19); em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o surto de COVID-19 como pandemia; a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, declarou situação de emergência em todo o território paranaense; a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19); a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, alterou a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; o Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, do Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de estado de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020; o Decreto Legislativo n.º 1, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem n.º 15, de 23 de março de 2020; e o Decreto Municipal n.º 112/2020 (cópia anexa), que declarou estado de calamidade pública no Município de Mercedes, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças infecciosas virais (15110), decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Ainda, conforme consta do procedimento, “a razão desta contratação se deve ao fato de que as famílias atendidas pelos equipamentos socioassistenciais estão passando por dificuldades socioeconômicas em razão da emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). De acordo com a Lei Municipal nº 1600 de 03 de Dezembro de 2019 e resolução 03/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social a distribuição de Benefícios Eventuais é uma atribuição municipal e neste momento se encontra integrante do Serviço de Proteção em situação de calamidades públicas e de emergências o qual promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas. Assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.”

Nos termos da Portaria n.º 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania (art. 8º, IV), a garantia de alimentação e outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população e evitem a propagação do Covid-19 constitui-se em ação socioassistencial para atendimento à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN decorrente do Covid-19. No âmbito do Município de Mercedes, vale destacar, foi decretado Estado de Calamidade Pública em virtude do Covid – 19 por meio do Decreto n.º 112, de 18 de junho de 2020.

A atuação do Poder Público, neste sentido, deve ser rápida, pena de agravamento da situação de vulnerabilidade social já vivenciada pelo público alvo da aquisição. A privação de alimentos, pois, tem o efetivo potencial de redundar na degradação ou vulneração da saúde da população, em especial de crianças e idosos, donde a aquisição do produto almejado dever ser imediata.

De se frisar, por oportuno, que o produto até então disponibilizado à população era fruto de doação. Cessada a doação, necessária a aquisição pelo Poder Público.

Em face de tais fatos, de se reconhecer que a situação se amolda a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93. Confira-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;  
(...)

Inobstante, o art. 4º - B da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, expressamente dispensou a necessidade de demonstração de ocorrência de situação de emergência; da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; da existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, no que se refere as dispensas de licitações para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Confira-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.  
(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)

Registro, por oportuno, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, havendo a caracterização da situação emergencial, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A situação emergencial já se encontra suficientemente delimitada acima. A justificativa da escolha do fornecedor repousa no fato de ter proposto o fornecimento pelo menor preço obtido



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

em regular pesquisa, além de cumprir os requisitos de habilitação, donde resultar, também, a justificativa do preço.

Reputo, ainda, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto no § 1º do art. 4-E da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, havendo a declaração do objeto; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativa do preço obtido por meio de prévia pesquisa; e adequação orçamentária.

Quanto ao prazo da contratação, que deve ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93, e de 06 (seis) meses, nos termos do art. 4º-H da Lei Nacional n.º 13.979/2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926/2020, registra-se que previsto o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, e de execução de 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento, o que se revela razoável em face das especificidades do caso concreto.

No que tange a minuta do instrumento contratual, consigno que houve a substituição nos termos do art. 62, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Por fim, consigno que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista o questionamento acerca da extensão da alegada situação emergencial que motiva o procedimento.


### CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 64/2020, haja vista encontrar respaldo no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Consigna-se a necessidade da observância do disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, bem como, no § 2º do art. 4º da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 05 de agosto de 2020.

  
**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO


A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa nº 64/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

**Objeto:** Aquisição de leite integral, para distribuição por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, nas ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Valor:** R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

**Contratado:** Irmãos Esser Comércio de Alimentos Ltda ME, CNPJ sob nº. 12.403.480/0001-10.

Mercedes, 05 de agosto de 2020.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**



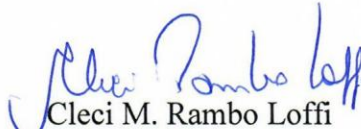
# Município de Mercedes

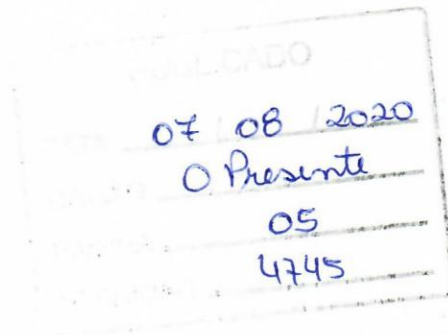
## Estado do Paraná

### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 64/2020

- Contratante:** Município de Mercedes
- Contratado:** Irmãos Esser Comércio de Alimentos Ltda ME, CNPJ sob n.º 12.403.480/0001-10.
- Objeto:** Aquisição de leite integral, para distribuição por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, nas ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).
- Valor:** R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).
- Amparo Legal:** Artigo 24, IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Mercedes – PR, 05 de agosto de 2020.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**



- PUBLICADO -  
DATA: 07/08/2020  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
www.mercadaa.pr.gov.br  
CÓDIGO: 2291

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Table with columns: NÚMERO DA INSCRIÇÃO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO. Lists candidates for various positions.

Table with columns: NÚMERO DA INSCRIÇÃO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO. Lists candidates for various positions.

Table with columns: NÚMERO DA INSCRIÇÃO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO. Lists candidates for various positions.

Table with columns: NÚMERO DA INSCRIÇÃO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO. Lists candidates for various positions.

Table with columns: NÚMERO DA INSCRIÇÃO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO. Lists candidates for various positions.

Table with columns: NÚMERO DA INSCRIÇÃO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO. Lists candidates for various positions.

Table with columns: NÚMERO DA INSCRIÇÃO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO. Lists candidates for various positions.

Table with columns: NÚMERO DA INSCRIÇÃO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO. Lists candidates for various positions.

Table with columns: NÚMERO DA INSCRIÇÃO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO. Lists candidates for various positions.

Table with columns: NÚMERO DA INSCRIÇÃO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO. Lists candidates for various positions.

Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná
Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 06/08/2020, em:
www.quatroptes.pr.gov.br - Diário Oficial Eletrônico

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 125/2019 - PREGÃO Nº 090/2019
Fornecimento de Material odontológico destinado ao atendimento do programa de saúde bucal do Centro de Saúde do Município de Quatro Pontes, a serem entregues na quantidade e frequência determinadas pelas necessidades da Municipalidade.

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 126/2019 - PREGÃO Nº 091/2019
Fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, a serem entregues durante o período de vigência da Ata e, quando solicitados pela Administração Pública de Quatro Pontes, na quantidade e frequência de acordo com as necessidades dos setores usuários.

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 128/2019 - PREGÃO Nº 092/2019
Fornecimento de 500 sacos de sal comum moído fino, com 25kg cada, destinados ao uso no gerador de hipoclorito para o tratamento de água do Sistema de Abastecimento do Município de Quatro Pontes.

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019
PROCESSO DE COMPRA Nº 136/2019 - PREGÃO Nº 098/2019
Fornecimento de 20.000m² de grama Esmeralda em levas, adibada e livre de ervas daninhas, destinadas a espaços públicos, do Município de Quatro Pontes, a serem entregues durante o período de vigência da Ata e em conformidade com as necessidades do Município de Quatro Pontes.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
RESUMO DE LICITAÇÕES

ORÇÃO LICITADOR: MUNICÍPIO DE MERCEDES
FORNECEDOR: DIOQUESSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
OBJETO: Adquirição de medicamento para utilização em tratamentos de pacientes com suspeita/confirmado de contaminação pelo COVID-19.

ORÇÃO LICITADOR: MUNICÍPIO DE MERCEDES
FORNECEDOR: IRMÃOS ESSER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
OBJETO: Adquirição de álcool líquido e gel, para disponibilização em escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos do Município de Mercedes, no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus COVID-19.

ORÇÃO LICITADOR: MUNICÍPIO DE MERCEDES
FORNECEDOR: IRMÃOS ESSER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
OBJETO: Adquirição de leite integral, para distribuição por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, nas ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Table with columns: NÚMERO DA INSCRIÇÃO, NOME, PONTUAÇÃO. Lists candidates for various positions.

II- Nos casos de igualdade das notas finais, serão aplicados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate: a) viver maior idade; b) viver maior tempo de serviço; c) for contemplado no sorteio.

III- Os candidatos desejarem interpor recurso contra o resultado final poderão procurar a Secretaria Municipal de Saúde, impetrateiramente no período de 10 de Agosto de 2020, no horário de expediente, das 8 h às 11h45min e das 13h15min à 17 h.

Table with columns: ETAPA OU ATIVIDADE, DATAS. Shows the timeline of the process.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de Agosto de 2020.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 068/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020
Sumula: Dispõe sobre o convênio de prestação de serviços convocados em concurso público.
RESOLUÇÃO Nº 068/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020
Sumula: Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado em concurso público.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 013/2020
Empresa: Dicks Indústria de Tubos - Etnal - CNPJ: 05.878.242/0001-43 Bens: 01 e 02
Marechal Cândido Rondon - Paraná, em 05 de agosto de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão na Forma Eletrônica nº 18/2020
Tipo: Menor Preço
Regime de Compra: Menor preço por item

ADITAMENTO CONTRATUAL
Processo de Compra Nº 58/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 19/2018
Especie Aditivo II - Contrato Administrativo nº 02/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 08/2020 - SRP - Processo de Compras nº 34/2020
Objeto: Aquisição de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, para colaboradores da Autarquia

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 11/2020 - SRP - Processo de Compras nº 48/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção/fornecimento de Uniformes "sob medida" para os servidores da Autarquia.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2020, através do Sistema de Registro de Preços
Tipo: Menor preço

Regime de Compra: Menor preço por item
Objeto: Contratação de serviços de metalúrgica, pintura eletrostática e aquisição de materiais metálicos, pelo período de 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2020, através do Sistema de Registro de Preços e exclusivamente para MPE, conforme L. C. nº 123/2006 e alterações.

Regime de Compra: Menor preço por lote
Objeto: Contratação de serviços de desinsetização, limpeza de calhas de água, limpeza de fossa, limpeza de caixa de gordura e serviço de desentupimento de encanamentos em geral, pelo período de 12 (doze) meses.

Publique-se. Marechal Cândido Rondon-PR, em 05 de agosto de 2020. Marcio Andrei Rauber - Prefeito





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

7 de agosto de 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2291

www.mercedes.pr.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### HABILITAÇÃO:

Licitante	Situação
Personal Serviços de Pavimentação EIRELI, CNPJ nº 19.268.196/0001-28	Habilitada

#### PROPOSTA DE PREÇOS

Classif.	Licitante	Proposta (R\$)
1ª	Personal Serviços de Pavimentação EIRELI, CNPJ nº 19.268.196/0001-28	77.991,92

Fica a licitante vencedora intimada a assinar o Contrato de Execução de Obra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste.

Os autos do processo permanecem com vista franqueada aos interessados nas dependências do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, em horário de expediente.

Mercedes – PR, 06 de agosto de 2020.  
Comissão Permanente de Licitação (Portaria 282/2020).

#### EXTRATOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

**ÓRGÃO LICITADOR:** MUNICÍPIO DE MERCEDES  
**FORNECEDOR:** DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI  
**OBJETO:** Aquisição de medicamento para utilização em tratamentos de pacientes com suspeita/confirmação de contágio pelo COVID-19.  
**MODALIDADE:** DISPENSA  
**NÚMERO:** 60/2020  
**VALOR:** R\$ 1.602,00 (um mil, seiscentos e dois reais)  
**DATA:** 04/08/2020

**ÓRGÃO LICITADOR:** MUNICÍPIO DE MERCEDES  
**FORNECEDOR:** IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME  
**OBJETO:** Aquisição de álcool líquido e gel, para disponibilização em escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos do Município de Mercedes, favorecendo medidas de prevenção à COVID-19  
**MODALIDADE:** DISPENSA  
**NÚMERO:** 62/2020  
**VALOR:** R\$ 3.704,00 (três mil, setecentos e quatro reais)  
**DATA:** 05/08/2020

**ÓRGÃO LICITADOR:** MUNICÍPIO DE MERCEDES  
**FORNECEDOR:** ESSER & LEONHARDT LTDA  
**OBJETO:** Aquisição de sapatos em E.V.A., para utilização por parte de servidores da Secretaria de Saúde, que desempenham funções de serviços gerais, realocados na referida Secretaria, durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.  
**MODALIDADE:** DISPENSA  
**NÚMERO:** 63/2020  
**VALOR:** R\$ 369,81 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).  
**DATA:** 05/08/2020

**ÓRGÃO LICITADOR:** MUNICÍPIO DE MERCEDES  
**FORNECEDOR:** IRMÃOS ESSER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

7 de agosto de 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2291

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**OBJETO:** Aquisição de leite integral, para distribuição por parte da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, nas ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**MODALIDADE:** DISPENSA

**NÚMERO:** 64/2020

**VALOR:** R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)

**DATA:** 05/08/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

